

Ofício nº 037/2022

Queimada Nova-Piauí, 19 de abril de 2022.


Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. Gilmar Macêdo de Andrade

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre o reajuste na gratificação de alguns servidores do Município de Queimada Nova – PI e dá outras providências.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

Recebi em
19/04/2022
Ass: Mariana Rodrigues Alves

Mariana Rodrigues Alves
Assistente de Gabinete
CPF: 062.560.603-50
CAMARA MUNICIPAL QUEIMADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2022.

Dispõe sobre o reajuste na gratificação de alguns servidores do Município de Queimada Nova - PI e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder pela concessão de reajuste salarial dos cargos de Visitador do Programa Criança Feliz e Digitador do Cadastro Único, conforme tabela abaixo

CARGO	VALOR
Visitador do Programa Criança Feliz	R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) + R\$ 200,00 (duzentos reais) de gratificação
Digitador do Cadastro Único	R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para a competência de janeiro/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Queimada Nova - PI, 09 de maio de 2022.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTO: F. 05 C. -

Em, 18 de 05 de 2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 09/2022

Ao Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, cujo teor “Dispõe sobre o reajuste na gratificação de alguns servidores do Município de Queimada Nova – PI e dá outras providências”, com fulcro no art. 169, § 1º, incisos I e II, da CRFB/88; art. 16, incisos I e II, 17, 19, 20, inciso II e 21 da Lei Complementar 101/2000 e Resolução sob o nº 005/2015.

Os dois cargos (Visitador do Programa Criança Feliz e Digitador do Cadastro Único) são essenciais para o funcionamento dos programas sociais e Secretaria de Assistência Social do Município de Queimada Nova.

Em razão do que se explanou, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente e atenciosamente,



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal